



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITABAIANA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 011/2025



Data de 01 de Julho de 2025, pela qual se registra o resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2025, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ nº 14.745.480/0001-24, com sede em RUA GECILIA DOS SANTOS nº 784 CLP 492.03-102 - Itabaiana/SE, neste ato legalmente representado por SANIR DOS SANTOS COSTA, portador do CPF nº 51651157553, RE.SOLVI registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ARAUJO & FILHA LDA CNPJ: 01.411.391/0001-70

Representante: ELIAB MARIA DA ARAUJO COSTA

Telefone: (79) 3023.6078

E-mail: araújo@arajodistrib.com

Endereço: RUA RONDONIA, 396 SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju - SE - 49075-290

Item: 12	Quantidade: 390,00	Unidade: UND	Marca: RITAS	Modelo: RITAS	Preço Unitário: R\$ 2,88	Valor Total: R\$1.123,20
Descrição: ARGOLA ACRILICA 10 CM						
Item: 36	Quantidade: 110,00	Unidade: DZ	Marca: KAS	Modelo: KAS	Preço Unitário: R\$ 7,40	Valor Total: R\$814,00
Descrição: COQUE TITANIO Nº 07.03 C/ 12UND						
Item: 39	Quantidade: 50,00	Unidade: PÇ	Marca: S.JOSÉ	Modelo: S.JOSÉ	Preço Unitário: R\$ 28,20	Valor Total: R\$1.410,00
Descrição: ELASTICO Nº 10 C/ 100 MT POLIESTER C/ ELASTODIENO						
Item: 51	Quantidade: 270,00	Unidade: PÇ	Marca: CIRCULO	Modelo: CIRCULO	Preço Unitário: R\$ 3,55	Valor Total: R\$958,50
Descrição: FITA DE CILINDRO Nº 2 C/ 10 MT						
Item: 55	Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 3,80	Valor Total: R\$760,00
Descrição: FITA ELASTICA 1,50"						
Item: 58	Quantidade: 110,00	Unidade: UND	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 9,30	Valor Total: R\$993,00
Descrição: FOLHA DE SILICONE 7 10CM						
Item: 80	Quantidade: 11,00	Unidade: LT	Marca: SILFER	Modelo: SILFER	Preço Unitário: R\$ 32,50	Valor Total: R\$357,50
Descrição: OLHO DE MAQUINA 1 1/2"						
Item: 82	Quantidade: 45,00	Unidade: PCT	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 10,45	Valor Total: R\$470,25
Descrição: CILINDROS MOVIS (M) 1 1/2 COM 100 UND						
Item: 83	Quantidade: 35,00	Unidade: PCT	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 10,80	Valor Total: R\$378,00
Descrição: CILINDROS MOVIS (P) 1 1/2 COM 100 UND						
Item: 103	Quantidade: 677,00	Unidade: UND	Marca: DAC	Modelo: DAC	Preço Unitário: R\$ 5,10	Valor Total: R\$3.452,70
Descrição: BOLA PLÁSTICA 3"/M						
Item: 105	Quantidade: 205,00	Unidade: PÇ	Marca: PROGRESSO	Modelo: PROGRESSO	Preço Unitário: R\$ 14,20	Valor Total: R\$2.911,00
Descrição: VÍSSER ALGODÃO 12" M CORES VARIADAS C/ 20 MT						
Item: 121	Quantidade: 90,00	Unidade: PÇ	Marca: CIRCULO	Modelo: CIRCULO	Preço Unitário: R\$ 8,60	Valor Total: R\$774,00
Descrição: FITA DE CILINDRO Nº 2 C/ 10 MT						
Item: 130	Quantidade: 2.030,00	Unidade: UND	Marca: RITAS	Modelo: RITAS	Preço Unitário: R\$ 1,60	Valor Total: R\$3.048,00
Descrição: BOLA CORRIDA 1 1/2" M CORES VARIADAS						
						Total: R\$ 17.367,15

As especificações técnicas constantes do edital, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço, integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/07/2026, a contar do dia 01/07/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresas para fornecimento parcelado do material de armário, com vistas ao desenvolvimento dos serviços públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Itabaiana - Estado de Sergipe.
- 1.2. O preço registrado, as especificações ou objetos, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s).
- 1.3. A validade do registro de reserva remanescente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ORÇÃO(S) - PRECIFICADOR E PARTICIPANTE(S)

- 2.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

DIVULGAÇÃO DOS PREÇOS POR ORÇÃO(S) PARTICIPANTE(S)

[Handwritten signature]

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	FMAS	FMS	PMI
1	ABRIGO R DE CASA	UND	12	250	25
2	AGULHA DE MÃO Nº 06 C/20 UND	PÇ	20	50	30
3	AGULHA DUPLA 80/11, LARGURA 3M	UND	30	50	10
4	AGULHA DUPLA 90/14, LARGURA 4 M	UND	15	50	10
5	AGULHA GALONEIRA (DIVERSOS TAMANHOS), PCT COM 10 UND.	PÇ	10	50	20
6	AGULHA Nº MÁQUINA DOMÉSTICA C/ 10, DIVERSOS NÚMEROS.	CARTELAS	10	100	10
7	AGULHA Nº OVERLOCK C/ 10 UND, VÁRIOS TAMANHOS.	CARTELAS	10	100	15
8	AGULHA PARA CROCHÊ Nº VARIADOS 1,2,3,4,5,6	UND	30	200	10
9	ALFINETE C/ CABEÇA COLORIDA DISCO C/ 40 UND	UND	50	80	50
10	ALFINETE DE SEGURANÇA	UND	30	60	2000
11	ALICATE PARA ARTESANATO BICO CHATO	UND	15	120	0
12	ARGOLA PLÁSTICA 10 CM	UND	40	200	1000
13	ARGOLA PARA QUENA PARA CHAVEIRO - COM CORRENTE. 50UNIDADES	PCT	40	160	20
14	BICO DE RENDÃO C/ 50 MT, 10 MM, CORES DIVERSAS.	PÇ	12	100	40
15	BICO DE RENDÃO C/ 50 MT, 20 MM, CORES DIVERSAS.	PÇ	20	100	10
16	BICO DE RENDÃO C/ 50 MT, 37 MM, CORES DIVERSAS.	PÇ	20	100	10
17	BICO DE RENDÃO BRANCO	MT	16	600	14
18	BOBINA ALTA DE MÍDIA	UND	20	120	10
19	BOBINA PLÁSTICA, ALTA/BAIXA	UND	20	150	10
20	BOINA FETIDO	UND	30	70	150
21	BORDADO INGLÊS C/ ENTREMEIO C/ 13,70M	PÇ	20	150	10
22	BORDADO INGLÊS, 2,5 CM DE LARGURA, 13,70M.	PÇ	30	80	10
23	BORDADO INGLÊS, 5 CM DE LARGURA, 13,70M.	PÇ	30	150	10
24	BORDADO INGLÊS, 7,5 CM DE LARGURA, 13,70M.	PÇ	16	100	10
25	BOTÃO COLORIDO Nº 32.	UND	100	600	1100
26	BOTÃO SIMPLES COLORIDO Nº 18.	UND	100	800	1000
27	BROCHE PEQUENO (ALFINETE 23P PIRA)	CAIXAS	20	10	30
28	CAIXA DE ALFINETES Nº 29 COM 50G.	CAIXAS	30	30	50
29	CARBONO P/ LECIDO	UND	20	50	0
30	CARRETILO PARA MARCAR TECIDO.	UND	30	50	30
31	CHAVE ALLEN 1MM P/TROCAR AGULHA DE GALONEIRA	UND	20	10	0
32	CHAVE DE BOLA P/TROCAR AGULHA DE OVERLOCK	UND	20	10	10
33	COLA DE SILICONE FRIA	CAIXAS	8	20	20
34	COLA INSTANTÂNEA DE ARTESANATO	UND	25	50	100
35	COLA UNIVERSAL	UND	20	50	40
36	COLCHETE DE LANCHE Nº 02,03 C/ 12UND	DZ	30	60	20

37	CORDÃO DE NYLON PARA CHAVEIRO	MT	100	100	5000
38	ELÁSTICO Nº 08 C/ 100 MT, POLIÉSTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	12	10	25
39	ELÁSTICO Nº 10 C/ 100 MT, POLIÉSTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	20	10	20
40	ELÁSTICO Nº 35, COM 25 M, POLIÉSTER COM ELASTODIENO	PÇ	20	10	50
41	ELÁSTICO Nº 40, COM 25 M, POLIÉSTER COM ELASTODIENO	PÇ	12	10	50
42	ELÁSTICO Nº 50, COM 25 M, POLIÉSTER COM ELASTODIENO	PÇ	12	10	50
43	ENTREFILIO BORDADO C/ 13,70M, LARGURA 2,5CM.	PÇ	20	20	60
44	ENTREFILIA DE PAPEL C/ COLATEC 20G	MT	12	20	100
45	ENTREFILIA DE TECIDO COM COLA	MT	40	20	100
46	ESTOJA C/ 140CM	UND	10	50	100
47	FELTRO F-1,40M DE LARGURA 100% POLIÉSTER, COM 10 MT.	PÇ	10	10	100
48	FIBRA DE ENCHIMENTO SILICONADA, PCT COM 1KG.	PCT	16	120	6
49	FIO DE OVERLOCK, CORES VARIADAS, COM 100GR.	UND	30	50	200
50	FITA DE CILIM Nº 1 C/ 100 MT	PÇ	25	80	100
51	FITA DE CILIM Nº 2 C/ 10 MT	PÇ	40	80	100
52	FITA DE CILIM Nº 3 C/ 10 MT	PÇ	40	80	100
53	FITA DE CILIM Nº 5 C/ 10 MT	PÇ	30	80	100
54	FITA DE CILIM Nº 9 C/ 10 MT	PÇ	30	80	100
55	FITA METRICA, 1,50M.	UND	20	80	100
56	FITA Nº 0, RELO COM 100 METROS.	PÇ	30	80	100
57	FITILHO CORES VARIADAS	PÇ	40	50	100
58	FIVELAS MÉDIAS	UND	30	150	150
59	FURANJA	MT	40	150	100
60	GUIA DE ALFALTE P/ COSTURA	UND	20	30	100
61	ILHÓS PARA CORTINA	UND	50	60	100
62	MA	MT	20	50	50
63	MA CORES VARIADAS	UND	30	50	0
64	MAÇO PRONTO PARA PRESENTE	UND	60	500	300
65	LASTEX C/ 10 IT	UND	50	80	100
66	LICAS PASSAMANARIA DOURADA COM 20M	UND	20	50	100
67	LINHA NYLON 30% POLIAMIDA, Nº 30	UND	20	50	40
68	LINHA DE SILICONE C/ 10MT	UND	20	50	40
69	LINHA P/ BORD. R CORES VARIADAS	UND	50	400	0
70	LINHA P/ CROCHÊ C/ 1000 MT	UND	30	300	0
71	LINHA P/ VAGONETE 500MT FINA, 100% POLIPROPILENO.	UND	30	100	0
72	LINHA POLIÉSTER COM 1.500 METROS.	UND	40	20	300
73	LINHA PARA COSTURA CORES VARIADAS	UND	60	100	200
74	LUVA COLIGIAL BRANCA, P, M, G.	PARES	30	250	250

75.	MANT. ACRILICA 100G.	MT	30	10	60
76.	MANT. DE STRASS	UND	5	80	30
77.	MARAU C/ 1,40 CM	UND	30	60	100
78.	MARCA DOR PARA TECIDO, NÃO TÓXICO.	UND	12	60	20
79.	MIÇANA A/P/ BIJUT. PEROLA	KG	6	10	20
80.	OLIO DE MÁQUINA C/ 1LT	LT	3	5	3
81.	OLHOS MOVEIS (G) PCT COM 100 UND.	PCT	30	5	3
82.	OLHOS MOVEIS (M) PCT COM 100 UND.	PCT	40	5	1
83.	OLHOS MOVEIS (P) PCT COM 100 UND.	PCT	30	5	1
84.	PASSAM. NARIA DOURADO COM 20M	PÇ	8	60	30
85.	PINÇA P/ MÁQUINA OVERLOK	UND	10	60	10
86.	PONTEIR. ALUMÍNIO TAMPÃO	UND	20	100	100
87.	PRESSÃO C/ 12 UND	DZ	10	100	3
88.	PURPURINA	KG	6	40	20
89.	SAPATILHOS	UND	30	60	200
90.	SIANINHA CORES VARIADAS, 5MM.	PÇ	30	50	100
91.	SIANINHA CORES VARIADAS, 9MM.	PÇ	25	50	100
92.	SPRAY DOURADO L. PRATA	UND	10	50	50
93.	TECIDO DE WAGONITE DE FIBRA, 100% ALGODÃO, 1,40 LARGURA, COM 10 MT.	PÇ	2	100	0
94.	TECIDO DE WAGONITE DE LINHA, 100% ALGODÃO, 1,40 LARGURA, COM 10 MT.	PÇ	2	100	1
95.	TECIDO JULIA, LARGURA 1M X 20M.	PÇ	2	10	30
96.	TECIDO PARA PANO DE PRATO, COM BAINHA, 100% ALGODÃO, 0,69 CM DE LARGURA, COM 30 MT.	PÇ	2	10	0
97.	TELA DE PINTEIRA 20X30	UND	30	200	1
98.	TERMOCOLANTE, 0,45 CM LARGURA, COM 50 MT.	PÇ	2	30	10
99.	TESOURA PARA COSTURA 7,5"	UND	20	20	20
100.	TESOURA PARA COSTURA 21CM	UND	20	20	20
101.	TESOURA DE PICOTAR	UND	10	30	20
102.	TIARAS PARA ARTE SANATO.	UND	50	400	0
103.	TINTA P/ TECIDO 3/ML	UND	27	600	50
104.	TUBO PARA CORTINA	MT	10	60	40
105.	VIES DE ALGODÃO 12MM CORES VARIADAS C/ 20 MT	PÇ	25	100	80
106.	VIES DE ALGODÃO 35MM CORES VARIADAS C/ 20 MT	PÇ	25	100	80
107.	VIES DE COTIM CORES VARIADAS C/ 20 MT	PÇ	16	100	80
108.	VIES DE TELCIDI LARGO, CORES VARIADAS	UND	30	100	300
109.	ZIPER DE NYLON DE 15CM	UND	60	80	200
110.	ZIPER DE NYLON DE 40CM	UND	60	80	200
111.	ZIPER DE NYLON DE 60CM	UND	30	80	200

112	FIPEL NYLON FINO 25CM	MT	50	80	100
113	FIPEL NYLON FINO 50CM	UND	30	80	200
114	BICO FRI NDA C/ 50 MT, 24 MM, CORES DIVERSAS.	PÇ	10	50	50
115	COLA PARA BISCUIT EMBALAGEM 1KG	UND	15	50	15
116	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO 9MM	MT	10	100	20
117	ELÁSTICO Nº 10 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	10	10	20
118	ELÁSTICO Nº 40 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	10	20	30
119	ELÁSTICO TRANSPARENTE DE SILICONE	UND	16	20	00
120	ENTRADA PARA CORTINA	ROLOS	10	80	0
121	FITA DE CETIM Nº 7 C/ 10 MT	PÇ	10	50	0
122	FITA DE CETIM Nº 38 C/ 10 MT	PÇ	15	50	0
123	FITA DE CETIM Nº 12 C/ 10 MT	PÇ	15	50	0
124	FITA GRIOT POMPOM	PÇ	8	80	0
125	PAPEL KRUMER PARA MODLAGEM	UND	40	50	200
126	RÉGUA ACRÍLICO 50CM	UND	20	20	20
127	PENAS COIRADAS PARA PENACHO PCT COM 100 UND	PCT	2	150	0
128	LINHA PARA COSTURA RETA 120/150M CORES VARIADAS	UND	60	100	0
129	CHAPÉU DE COURO	UND	10	200	0
130	BOTÃO COIRADO TAMANHOS VARIADOS	UND	30	1000	1000
131	VELCRO	MT	10	90	0
132	LÃ CORES VARIADAS 100G	PÇ	20	60	0
133	MAQUINADO PARA ARTE SANATO	PCT	3	50	0
134	CHAPÉU DE PAHA SIMPLIS	UND	30	400	0
135	CHAPÉU DE ALHA DESTIADO	UND	30	400	0
136	CHAPÉU PARA DANÇA COUNTRY	UND	6	50	0
137	ATADOR/CARMAÇÃO PARA TÊNIS CORES VARIADAS	UND	14	0	3
138	ARAME DE ALUMÍNIO PARA ARTESANATO	MT	15	50	100
139	BOTÃO DOURADO COM ÂNCORA GRANDE	UND			3000
140	BOTÃO DOURADO COM ÂNCORA PEQUENO	UND			3000
141	CHITON - VÁRDS TAMANHO PCT C 100	PCT			50
142	FITA GORGURÃO VERDE E AMARELO Nº 02 - C/	PÇ			50
143	FITA GORGURÃO VERDE E AMARELO Nº 03 - C/	PÇ			100
144	FITA GORGURÃO VERDE E AMARELO Nº 05 - C/ 10MT	PÇ			50
145	FITA GORGURÃO VERDE E AMARELO Nº 09 - C/ 10MT	PÇ			50

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ADIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLAUSULA QUARTA - VALIDADE, JORNALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor.

7.2.6 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.7 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.8 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Caso o órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da licitação, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aquisição ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a contratação dos interessados será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a penalidade será aplicada ao preço registrado, vedadas contratações derivadas desta enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no ITEM 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, de acordo com o caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço do mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 1º e § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata de registro de preços.

9.2 A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) omitir ou retardar a execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato ilícito na execução do contrato;

g) comportar-se de modo indelicado;

h) praticar ato ilícito previsto no art. 1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima das seguintes sanções:

i) Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Imposição de multa quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) Moratória de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

reapresentação da proposta. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada pelo Contratante (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.8 A aplicação das sanções regular-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação e o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.4.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar o controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de constituição jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.4.12. O Contratante deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneip) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 131, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.13. As sanções do impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.4.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos inscritos pelo referido órgão em decorrência deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa ST/GF-SMF nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.6. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.
- 9.7. Após a assinatura de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) de reajuste(s).
- 9.9.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.10. Nos alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) o(s) substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela Administração.
- 9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10. CLAUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**
- Recebimento**
- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser recebidos, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. Os materiais de armário serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 10.4. Na hipótese dos materiais de armário entregues não atenderem as especificações deste termo o seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros, escomados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2019/2022/2021/lel/14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, concluídas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pelo cumprimento da execução do contrato.
- Liquidação**
- 10.9. Havendo a Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa ST/GF-SMF nº 26/2022.
- 10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2019/2022/2021/lel/14133.htm#art176).
- 10.10. Para fins de liquidação, o competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.1. o prazo de validade;
- 10.10.2. a data de emissão;
- 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.10.5. o valor a pagar; e
- 10.10.6. eventual destaque do valor e retenções tributárias cabíveis.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que imponha a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, encaminhando-se o prazo após a correção da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da nomeação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação acompanhada da regularidade fiscal quanto à inexistência de irregularidades.
- 10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como efetuar o pagamento a ser devido para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando ao contratado a ampla defesa.
- 10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Prazo de pagamento**
- 10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do início da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- Forma de pagamento**
- 10.17. A forma de pagamento será realizada conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio igualmente aceito.
- 11.1 - Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**
- 11.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- 11.1.3. Providenciar a indicação das FURNecedoras para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 11.1.4. Conduzir eventual renovação das preços registrados; e
- 11.1.5. Aplicar, quando a ampla defesa do contratado, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 11.2 - Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

- 11.2 - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- 11.2.2 - Aplicar, garantida ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 11.3 - Competências da **F F RNECEDORA**

- 11.3.1 - Cumprir todas as disposições acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não possuem nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.
- 11.3.2.1 - A **F F RNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 11.3.3 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 12.2 - A Representante anulará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que isso implique qualquer forma restritiva a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão do outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 13.2 - Para se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Genilza de Jesus Santos
Fundo Municipal de Saúde

A presente Ata de Registro de Preços após lida e achada conforme, é assinada pelas partes

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

Assinado de forma digital por
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553
Dados: 04/07/2025 09:29:21

ARAUJO & FILHA LTDA
01.411.301/0001-70

Assinado de forma digital por
ZELIA MARIA DE ARAUJO COSTA

26657023553
Dados: 01/07/2025 10:14:47

Salvina Reis de Jesus
Carla de Jesus Santos